INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 043 – 22/07/2022

TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ACUMULADOS DE ICMS NOVAS NORMAS

Foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 22/07/2022 o ***Decreto n.º 48.468/2022*** *que altera dispositivos do Regulamento do ICMS (RICMS) de Minas Gerais que tratam das transferências de créditos acumulados do ICMS.*

De acordo com a norma, o contribuinte detentor original de créditos acumulados em razão de exportação e de diferimento ou de redução de base de cálculo, relativos às entradas remetidas por estabelecimentos de produtor rural ou de fabricante, ou de centro de distribuição de mesma titularidade deste, situados neste Estado, e ao recebimento de energia elétrica ou combustível em que o imposto tenha sido devido ao Estado de Minas Gerais poderá, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao destinatário do crédito, transferi-los para estabelecimento de contribuinte prestador de serviço de comunicação signatário de protocolo de intenções firmado com o Estado.

O contribuinte que receber em transferência o crédito acumulado poderá utilizá-lo para pagamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor de ICMS devido a este Estado pela prestação de serviços de comunicação não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos.

Outra alteração diz respeito ao prazo necessário para que o contribuinte que tiver utilizado crédito acumulado na aquisição de caminhões, possa transmitir sua propriedade a terceiros. Referido prazo era de 1 (um) ano e passa a ser de 2 (dois) anos.

***Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG** estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br*

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO